



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 20 / 09 / 2025

Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.916 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO FÉLIX ARAÚJO

Institui o Dia Estadual dos Ouvidores, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de março, no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Estadual dos Ouvidores, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de março.

Art. 2º O Dia Estadual dos Ouvidores passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Art. 3º As comemorações alusivas à data poderão ser realizadas em parceria com órgãos públicos, entidades representativas de ouvidorias, instituições de ensino e sociedade civil, com o objetivo de:

I – promover a valorização da função do ouvidor como instrumento de cidadania e participação social;

II – incentivar o fortalecimento das ouvidorias públicas e privadas como canais de diálogo e transparência;

III – estimular ações educativas sobre direitos do cidadão e o papel das ouvidorias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

em João Pessoa, 19
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
de setembro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador